

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4nl23j3b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2025 Projeto de lei nº 1753/2025 Protocolo nº 11580/2025 Processo nº 3558/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a transferência de policiais militares, civis e penais que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com deficiência e/ou Transtorno do Neurodesenvolvimento, garantindo a lotação no município de sua residência ou no mais próximo no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao policial militar, civil e penal que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com deficiência e/ou Transtorno do Neurodesenvolvimento, o direito de solicitar transferência para unidade da corporação localizada em seu município de residência ou no mais próximo disponível no âmbito do Estado de Mato Grosso, de modo a facilitar o acompanhamento, suporte familiar e acesso aos serviços de saúde, educação e reabilitação necessários ao dependente.

Parágrafo único - Considera-se:

I - Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos; eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 2º A transferência prevista nesta Lei observará:

I – a existência de diagnóstico médico que comprove a deficiência, nos termos da legislação vigente;

II – a possibilidade de lotação em unidade compatível com a função exercida, respeitadas as necessidades



do serviço e a hierarquia militar;

III – prioridade nos pedidos em que o dependente requeira acompanhamento contínuo e multiprofissional, devidamente comprovado por relatório médico.

IV - a comprovação, por parte do(a) policial, de residência no município por período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 3º O pedido de transferência deverá ser formalizado junto ao órgão competente da respectiva corporação, acompanhado da documentação comprobatória da deficiência e da residência.

Art. 4º A transferência assegurada por esta Lei não implicará prejuízo funcional, salarial ou hierárquico ao servidor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos administrativos necessários a aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como propósito amparar e humanizar a vida dos servidores públicos da segurança estadual policiais militares, civis e penais que são pais ou responsáveis legais por filhos com deficiência ou Transtorno do Neurodesenvolvimento. Os profissionais da segurança pública, policiais militares, civis e penais desempenham um papel essencial na proteção da sociedade, enfrentando riscos, violência e pressões constantes.

No entanto, por trás da farda e da missão de servir, muitos desses homens e mulheres também carregam responsabilidades familiares profundas, especialmente quando são pais ou responsáveis por filhos com deficiência. O cuidado com uma criança atípica exige tempo, acompanhamento contínuo, deslocamentos frequentes para consultas médicas, terapias e atendimentos especializados.

Quando o servidor é lotado em município distante de sua residência, essa rotina se torna ainda mais difícil, trazendo impactos emocionais, financeiros e até mesmo comprometendo a qualidade de vida da família. A presente proposta tem como objetivo assegurar o direito à transferência para o município de residência ou para o mais próximo possível, garantindo ao servidor maior equilíbrio entre sua missão profissional e sua responsabilidade familiar.

Essa medida proporciona:

- ? Maior conveniência e redução de custos de deslocamento;
- ? Mais tempo de convivência entre pais e filhos, fortalecendo vínculos familiares;
- ? Menor estresse e desgaste físico, contribuindo para a saúde do servidor;
- ? Acompanhamento mais próximo da educação e do desenvolvimento da criança com deficiência;
- ? Maior motivação e satisfação no trabalho, refletindo positivamente no desempenho profissional;
- ? Demonstração de sensibilidade do Estado de Mato Grosso, que valoriza não apenas a atuação desses



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



servidores na segurança pública, mas também familiar.

Assim, a aprovação deste projeto representa um gesto de humanidade, reconhecimento e respeito aos que dedicam suas vidas à segurança da população, garantindo condições mais justas para que também possam exercer seu papel fundamental dentro de casa: o de cuidar, proteger e estar presente na vida de seus filhos. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta importante iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual